



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3504909.404.00002417/2026-69
PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 143/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 026/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

DESTINADO À AMPLA CONCORRÊNCIA

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à [Lei n.º 14.133, de 2021](#), o Decreto Municipal n.º 1.066 de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, todas as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA **AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS CONGELADO, PÃO DE QUEIJO CONGELADO E ROSCA CONGELADA**, COM FORNECIMENTO EM COMODATO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E PREPARO FINAL DOS PRODUTOS, conforme Termo de Referência e demais anexos constantes neste Edital.

ABERTURA E INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	14/07/2026 às 17h00min
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	28/07/2026 às 08h30min
ABERTURA, AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	28/07/2026 às 09 horas
ABERTURA E DISPUTA DE LANCES	28/07/2026 às 09h30min ou tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.
RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Após o encerramento da fase de lances e definição dos vencedores

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: www.novobbmnet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

Setor de licitação: Telefone: (12) 3116-1710

Retirada do Edital: <https://bananal.sp.gov.br/pregao.pmb@bananal.sp.gov.br/>
setorlicitacaobananal@gmail.com

Site: <https://bananal.sp.gov.br> ou www.novobbmnet.com.br

Endereço: Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro, Bananal/SP, CEP: 12.850-000.

Todas as informações poderão ser obtidas de segunda à sexta-feira, exceto em feriados, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00, no endereço supracitado;
Solicitação de esclarecimentos:

E-mails: pregao.pmb@bananal.sp.gov.br/setorlicitacaobananal@gmail.com ou no site da 1



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

www.novobbmnet.com.br, procurando o pregão e solicitando esclarecimentos no botão solicitar esclarecimentos. Local onde será realizado o pregão:

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O Município de Bananal e a Pregoeira, designada pela Portaria n.º 219 de 26 de maio de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

1.2 O valor global estimado para a aquisição decorrente deste certame é de R\$180.689,00 (cento e oitenta mil e seiscentos e oitenta e nove reais).

1.3 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Bananal, denominado Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNet Licitações", constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br

1.4 A presente licitação é destinada à ampla concorrência, podendo participar quaisquer pessoas jurídicas legalmente constituídas e regularmente estabelecidas no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, e que atendam a todas as exigências, especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2 DO OBJETO:

2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS CONGELADO, PÃO DE QUEIJO CONGELADO E ROSCA CONGELADA, COM FORNECIMENTO EM COMODATO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E PREPARO FINAL DOS PRODUTOS.

3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

02.02.03.02.03.01.12.306.0008.2036

Secretaria Municipal de Educação

4 FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, podendo ser dirigidos por escrito ao seguinte endereço: Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro, Bananal/SP, CEP 12.850-000 – Setor de compras e Licitações, das 8:00 às 17:00 horas **OU** para os e-mails: pregao.pmb@bananal.sp.gov.br ou setorlicitacaobananal@gmail.com, devendo o proponente certificar-se de que foi recebido pelo setor de licitações, eximindo a Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

de qualquer responsabilidade por e-mails identificados automaticamente como spam ou similar.

4.2 A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5 DA IMPUGNAÇÃO:

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2 A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3 As impugnações poderão ser dirigidos por escrito ao seguinte endereço: Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro, Bananal/SP, CEP 12.850-000, Setor de compras e Licitações, das 8:00 às 17:00 horas **OU** para os e-mails: pregao.pmb@bananal.sp.gov.br ou setorlicitacaobananal@gmail.com, devendo o proponente certificar-se de que foi recebido pelo setor de licitações, eximindo a Pregoeira de qualquer responsabilidade por e-mails identificados automaticamente como spam ou similar.

5.4 As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br e que atendam ao disposto no item 1.3 do edital.

6.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$3



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

4.800.000,00).

6.4 Não poderão disputar esta licitação:

6.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.4.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.4.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.4.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.4.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.4.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.4.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.4.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.4.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.4.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5 O impedimento de que trata o item 6.4.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.4.2 e 6.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.8 O disposto nos itens 6.4.2 e 6.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

6.10 A vedação de que trata o item 6.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

7.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

7.3.2 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

7.3.3 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.3.4 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.3.5 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

7.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 ao 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

7.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

7.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12 A pregoeira poderá solicitar do proponente classificado em primeiro lugar, sem ônus para o Município, apresentação de catálogo ou folder contendo todas especificações técnicas do item ofertado, para análise e conferência, em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, anexo I deste edital, por meio do sistema bbmnet ou do e-mail pregao.pmb@bananal.sp.gov.br.

7.13 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico denominado CHAT.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

8 DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

8.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu **“Sala de Disputa”**, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **“Aberto para receber propostas”**.

8.1.1 O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

8.1.2 O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

8.1.3 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

8.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

8.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.10 Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade de quem deu causa.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

8.11 Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.12 Quando for exigido pela Pregoeira, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

8.12.1 O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

8.13 **Conforme disposto no Termo de Referência, poderá ser solicitada a apresentação de amostra dos produtos ofertados, para fins de verificação de conformidade com as especificações do objeto.**

8.13.1 A amostra deverá ser apresentada no prazo, local e condições definidos na convocação.

8.13.2 A não apresentação da amostra, quando solicitada, ou sua reprovação pela área técnica competente, implicará a desclassificação da proposta.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A partir do horário previsto no edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.1.1 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes..

9.2 Quando autorizado e devidamente justificado pela pregoeira, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

9.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

9.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

9.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7 O licitante poderá oferecer valores iguais ou superiores ao menor já ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

9.9 Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, quando houver, será permitido à Pregoeira a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

9.10.1 Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, a Pregoeira poderá efetuar a abertura da disputa de itens selecionados fora da ordem sequencial.

9.10 O modo de disputa a ser adotado no presente PREGÃO será o **aberto/fechado**, apresentando os licitantes lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.10.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.10.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.10.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.10.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.10.6 O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

9.11 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.12 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

9.13 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.

9.14 Devido a imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

9.15 Para julgamento será adotado o critério de menor preço global por LOTE, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

9.16 O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

9.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18 Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.18.2 A melhor classificada na disputa, que não tiver se declarado no sistema como microempresa ou empresa de pequeno porte, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.18.4 Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

9.18.5 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.18.5.1 – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.18.5.2 – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.18.5.3 – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.18.5.4 – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

9.18.6 – Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.18.6.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.18.6.2 Empresas brasileiras;

9.18.6.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.18.6.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, ou inferior ao desconto, estabelecido pela Administração para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.20 – Será desclassificada a proposta que:



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

9.20.1 Contiver vícios insanáveis;

9.20.2 Não atender às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.20.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação;

9.20.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.20.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.21 – No caso de bens e serviços em geral, será considerado indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo estabelecido pela Administração, conforme artigo 32 da Instrução Normativa nº 73/2022.

9.21.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

9.21.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.21.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.22 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.23 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.24 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.24.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.24.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.25 Na fase de habilitação, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverão inserir a proposta final readequada no sistema. O prazo para envio da proposta final readequada será de, no máximo, 2₁₂



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

(duas) horas, contada a partir da solicitação da Pregoeira ou da liberação da funcionalidade no sistema.

9.26 - Após o envio dos documentos de habilitação e da proposta final readequada, cada qual no seu respectivo campo da plataforma, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, ressalvada a possibilidade de diligência expressamente solicitada pela Pregoeira, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.26.1 É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.26.2 Qualquer divergência entre valor unitário, valor total, valor global e valor escrito por extenso não desclassificará a proposta. Para que seja feito a correção dos valores, serão considerados os valores unitários.

10 HABILITAÇÃO

10.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA–CNJ).

10.2 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

10.4 A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

10.4.1 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10.5 A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação, que deverão ser apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

Obs.: Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

10.5.1 Para Habilitação Jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

10.5.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.5.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.5.1.3 No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.

10.5.1.4 Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras;

10.5.1.5 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.5.2 – Para Qualificação Econômica - Financeira:

10.5.2.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.5.3 Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.5.3.1 Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

10.5.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

10.5.3.3 Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho, afim de provar a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943;

10.5.3.4 Declaração que não possui menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos conforme ou **Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas** praticados contra trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 14(quatorze) anos, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho do Estado de sua Sede ou Órgão Competente do Estado de sua Sede ou Declaração firmada pelo licitante, conforme Decreto Federal nº 4358 de 05 de Setembro de 2002 (Anexo III);

10.5.3.5 Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Federal conjunta com a Dívida Ativa da União, conforme portaria conjunta PGFN/RFB n. 2 de 31 de agosto de 2005 em validade, relativa à sede da licitante, compreendendo também a **regularidade com os débitos previdenciários**;



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

10.5.3.6 Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Estadual (ICMS) da sede da empresa;

10.5.3.6.1. As empresas sediadas em Estados da Federação que exijam, para comprovação de regularidade fiscal estadual, a apresentação de duas certidões distintas — sendo uma emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda ou Receita (referente a tributos estaduais) e outra emitida pela Procuradoria Geral do Estado (referente à Dívida Ativa) — deverão apresentar ambas as certidões, em validade, observadas as disposições legais e regulamentares de cada Unidade Federativa.

10.5.3.6.2. A título exemplificativo, no caso do Estado do Rio de Janeiro, aplica-se a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033, de 24 de novembro de 2004, da Secretaria de Estado da Receita e da Procuradoria Geral do Estado, que determina a apresentação da Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado em conjunto com a Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

10.5.3.7 Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Municipal da sede da empresa;

10.5.3.8 Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.

10.5.3.9 O MEI/ME/EPP deverão apresentar os documentos elencados na Regularidade Fiscal e Trabalhista deste Pregão Eletrônico, mesmo que apresentem alguma restrição.

10.5.3.10 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste Edital, será (ão) assegurado (s) ao (s) microempresendedor individuais, à (s) microempresa (s) de pequeno porte adjudicatárias (s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contatos a partir do momento em que for (em) declarada (s) a (s) vencedora (s), prorrogável pelo igual período, a critério da Administração Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões, negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.5.3.11 A não regularização da documentação, no prazo previsto no Item anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo, das sanções previstas, nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14133/2021, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar em contratação ou revogar a licitação.

10.5.4 Outras comprovações:

10.5.4.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos

10.5.4.2 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

10.5.5 Para Qualificação Técnica:

10.5.5.1 Certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando fornecimento de produtos pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

10.5.5.2 Licença sanitária vigente, expedida pelo órgão competente de vigilância sanitária, do estabelecimento responsável pela fabricação, armazenamento ou distribuição dos produtos, compatível com a atividade exercida e com o objeto da contratação.

10.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

10.6.1 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

10.7 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.8 A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9 Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pela pregoeira.

10.10 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

10.10.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.10.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.13 Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

10.14 Somente será considerada habilitada a arrematante que preencha os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

10.15 Todos os documentos deverão estar com seu o prazo de validade em vigor. Se o prazo de validade não constar no próprio documento, em cláusula específica deste Edital ou de lei específica, somente serão considerados os documentos que forem expedidos no máximo 90 (noventa) dias antes da data de apresentação da documentação de habilitação (no caso dos documentos de habilitação) ou da proposta (no caso dos documentos de proposta).

10.16 Após o envio dos documentos de habilitação e da proposta final readequada, cada qual no seu respectivo campo da plataforma, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, ressalvada a possibilidade de diligência expressamente solicitada pelo Pregoeira, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.17 Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, ou confirmados, diretamente, pelo Pregoeira, podendo inclusive ser dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso contra a decisão proferida pela pregoeira observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2 O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 A intenção de recorrer poderá ser manifestada em dois momentos distintos: após o julgamento e aceitação das propostas, quando se avalia o mérito das ofertas apresentadas pelos licitantes, e após a etapa da habilitação, quando se verifica a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica dos licitantes.

11.3.1 O tempo para manifestação da intenção de recurso será de 5 minutos após o Julgamento e Aceitação das Propostas e de no mínimo 10 minutos após a etapa de Habilitação, não sendo exigida a apresentação de motivação para a intenção de recorrer.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

11.8 Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11.9 O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2 Nos demais casos, a pregoeira fará a adjudicação do(s) item(ns) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

12.3 A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

13 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1 As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preço, cuja minuta consta do Anexo VI.

13.2 O Registro de Preços será formalizado por intermédio da ATA de Registro de Preços, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura aquisição.

13.3 O prazo para devolução da Ata de Registro de Preço assinada será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária via e-mail.

13.3.1 A Ata assinada poderá ser devolvida ao mesmo e-mail no caso de assinatura digital ou via postagem, endereçada ao Setor de Compras e Licitações, sito a Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro, Bananal/SP.

13.4 A Ata de Registro de Preço deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante a apresentação de procuração e cédula de identidade, na hipótese de nomeação de procurador, caso não seja a mesma pessoa já identificada no processo.

13.5 O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13.6 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

13.7. O prazo de vigência da presente ATA de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que:

- a) Seja comprovado, mediante nova pesquisa de preços, que os valores registrados permanecem vantajosos para a Administração;
- b) Haja justificativa formal emitida pelo gestor responsável, atestando a vantajosidade da manutenção da ata;
- c) O fornecedor detentor da ata manifeste concordância expressa com a prorrogação.

13.8. A prorrogação da vigência poderá ser acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, observando-se:

- a) Existência de previsão expressa neste edital e na ata quanto à possibilidade de prorrogação e renovação de quantitativos, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- b) Inclusão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício correspondente, conforme art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Apresentação de análise técnica fundamentada, com base no consumo efetivo e na estimativa de demanda para o novo período, demonstrando a adequação e proporcionalidade dos quantitativos;
- d) Realização de nova pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a vantajosidade da renovação.

13.9. A prorrogação e a renovação de quantitativos somente serão efetivadas mediante:

- a) Cumprimento simultâneo de todos os requisitos acima;
- b) Despacho motivado do gestor da ata;
- c) Concordância expressa do fornecedor.

14 – DO REAJUSTE

14.1 O reajuste será realizado de acordo com o item 3.2 da minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VI).

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Compete à Contratante:

15.1.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

15.1.2 Tomar as medidas necessárias quanto a fiel execução do objeto.

15.1.3 Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel cumprimento do que está solicitado neste Edital e seus Anexos e no presente contrato assinado.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Compete à Contratada:

16.1.1 Realizar a entrega do objeto, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes deste edital.

16.1.2 Substituir, obrigatoriamente, produtos, insumos e equipamentos que não atenderem as exigências de qualidade para utilização.

16.1.3 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

16.1.4 A licitante vencedora deverá comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados nesta licitação, sendo que tal comunicação deverá ser feita por escrito e entregue sob recebimento formal.

17 DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

17.1 O objeto da presente licitação será recebido de acordo com o previsto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18 – DO PAGAMENTO

18.1 A Secretaria Municipal correspondente efetuará o pagamento de acordo com o Termo de Referência, Ata de Registro de Preços ou Contrato.

18.2 O pagamento será realizado de acordo com a regulamentação da Administração Pública Municipal.

19 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

19.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

19.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5 Fraudar a licitação;

19.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

19.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

19.2.1 Advertência;

19.2.2 Multa;

19.2.3 Impedimento de licitar e contratar e;

19.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

19.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1 Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.4.2 Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

19.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20 DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2 É facultada ao Pregoeiro ou Ordenador de Despesas, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.3 A presente licitação poderá ser revogada quando estiver de acordo com o art. 71, II da Lei 14.133/2021.

20.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

20.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesas, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

20.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

20.7 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.8 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Bananal, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. Por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

Município de Bananal poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Bananal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.10 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.11 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

20.12 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura Municipal de Bananal.

20.14 É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.14.1 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação;

20.15 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.16 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

20.17 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Coordenadoria de Compras e Licitações e pela Pregoeira;

20.18 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site da Prefeitura Municipal de Bananal.

20.19 A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

20.20 Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela pregoeira, comunicando devidamente,



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

aos licitantes do pregão eletrônico.

20.21 Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira em conformidade com as disposições constantes na legislação citadas no preâmbulo deste edital.

20.22 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

20.23 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca Bananal, considerado aquele a que está vinculado o órgão promotor desta licitação.

20.24 A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

20.25 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://bananal.sp.gov.br/>.

20.26 Constitui parte integrante deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II- Planilha com os valores

ANEXO III - Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos;

ANEXO IV – Modelo de declaração de inexistência de empregados menores;

ANEXO V – Modelo de carta proposta;

ANEXO VI– Minuta de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VII – Minuta de Ata de Registro de Preços.

ANEXO VIII – Minuta de Contrato.

ANEXO IX – Termo de Notificação

Bananal/SP, 14 de julho de 2026.

William Landim da Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

Registro de Preços para aquisição de pão francês congelado, pão de queijo congelado e rosca congelada, com fornecimento em comodato dos equipamentos necessários ao armazenamento, conservação e preparo final dos produtos em local central indicado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Bananal/SP.

1. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, em lote único, de produtos congelados de panificação, compreendendo pão francês congelado, pão de queijo congelado e rosca congelada, com fornecimento, em regime de comodato, dos equipamentos necessários ao armazenamento, conservação e preparo final dos produtos em local central indicado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Bananal/SP.

A contratação compreenderá o fornecimento dos produtos alimentícios congelados, o transporte até o local indicado pela Administração, a disponibilização e instalação dos equipamentos necessários, a manutenção preventiva e corretiva, a substituição dos equipamentos em caso de defeito, a orientação básica de uso aos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Educação e a retirada dos equipamentos ao final da vigência contratual, sem pagamento autônomo ou custo adicional destacado para o Município.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 1.066/2023, pelas normas municipais aplicáveis, pelas disposições do edital e seus anexos, bem como pelas normas sanitárias, de segurança alimentar, transporte, armazenamento, rotulagem e manipulação de alimentos congelados.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza futura, eventual, parcelada e variável da demanda, considerando que o consumo dos produtos poderá sofrer alterações conforme calendário letivo, frequência escolar, número de alunos atendidos, ajustes no cardápio, reposições de aula e demais necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a regularidade da alimentação escolar ofertada aos alunos atendidos pela Secretaria Municipal de Educação de Bananal/SP, garantindo condições adequadas de permanência, aprendizagem e desenvolvimento no ambiente escolar.

A aquisição de produtos congelados de panificação representa solução adequada a realidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação, especialmente diante da necessidade de modernização da rotina de fornecimento de pães e produtos similares, com maior padronização, controle de estoque, segurança sanitária, redução de perdas por perecibilidade e melhoria da logística de armazenamento e preparo.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

A inclusão de pão francês congelado, pão de queijo congelado e rosca congelada permite variedade mínima no cardápio mensal da alimentação escolar, mantendo o pão francês como item predominante e prevendo o fornecimento de rosca e pão de queijo em dias específicos, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

A previsão de fornecimento dos equipamentos em regime de comodato é necessária porque os produtos congelados exigem estrutura adequada de armazenamento, conservação e preparo final. Esses equipamentos permanecerão em local central indicado pela Secretaria Municipal de Educação, não sendo exigida a instalação individualizada em cada escola, o que permite maior controle operacional, melhor fiscalização, racionalização da estrutura e redução de riscos decorrentes de limitações físicas ou elétricas das unidades escolares.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste no fornecimento parcelado de produtos congelados de panificação, em lote único, com entrega em local central indicado pela Secretaria Municipal de Educação, para posterior armazenamento, conservação e preparo final conforme a rotina administrativa da alimentação escolar.

A contratada deverá disponibilizar, em comodato, estrutura mínima compatível com a demanda estimada da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo equipamentos de congelamento ou conservação, forno ou fornos adequados ao assamento dos produtos, armário de crescimento ou equipamento equivalente quando tecnicamente necessário, assadeiras, bandejas, esteiras e acessórios indispensáveis ao preparo dos produtos.

A solução deverá assegurar que os produtos sejam entregues congelados, em embalagens adequadas, identificadas, íntegras, próprias para alimentos, com validade e informações obrigatórias, preservando suas características até o momento do preparo final.

5. DO LOTE ÚNICO, DOS ITENS E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

A contratação será estruturada em lote único, composto por três itens, tendo em vista que os produtos possuem finalidade comum, destinam-se ao mesmo programa de alimentação escolar, serão entregues no mesmo local central e dependerão da mesma estrutura de equipamentos em comodato para armazenamento, conservação e preparo final.

A adoção de lote único evita conflito de responsabilidades quanto aos equipamentos, impede duplicidade de estrutura, facilita a fiscalização, preserva a unidade operacional da solução e assegura que uma única contratada responda integralmente pelo fornecimento dos produtos e pela disponibilização, manutenção e substituição dos equipamentos necessários.

LOTE	ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	1	Pão francês congelado	kg	19.200
1	2	Pão de queijo congelado	kg	1.300
1	3	Rosca congelada	kg	2.400
1	—	Total estimado do lote	kg	22.900



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

Os quantitativos possuem natureza estimativa e não obrigam a Administração a aquisição integral, considerando tratar-se de Sistema de Registro de Preços. As aquisições serão realizadas conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante solicitação formal.

6. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DO QUANTITATIVO:

A estimativa foi elaborada com base no atendimento aproximado de 1.678 alunos, sendo 962 alunos do Ensino Fundamental, 217 alunos da Educação Infantil, 149 alunos da Creche e 350 alunos do Ensino Médio. Para fins de planejamento, considerou-se o consumo de 1 unidade por aluno por dia letivo, durante 200 dias letivos anuais.

Considerou-se, ainda, a distribuição mensal média de 20 dias letivos, sendo 16 dias com pão francês, 2 dias com pão de queijo e 2 dias com rosca. Em projeção anual, isso corresponde a 160 dias de pão francês, 20 dias de pão de queijo e 20 dias de rosca.

PRODUTO	DIAS ANUAIS ESTIMADOS	UNIDADES ANUAIS ESTIMADAS	PESO MÉDIO ADOTADO	QUANTIDADE ANUAL SEM MARGEM
PÃO FRANCÊS CONGELADO	160 dias	268.480 unidades	65g	17.451,20 kg
PÃO DE QUEIJO CONGELADO	20 dias	33.560 unidades	35g	1.174,60 kg
ROSCA CONGELADA	20 dias	33.560 unidades	65g	2.181,40 kg
TOTAL	200 dias	335.600 unidades	—	20.807,20 kg

Para fins de Registro de Preços, foi adotada margem técnica aproximada de 10%, destinada a absorver variações de frequência escolar, matrículas, reposições de aula, eventos, ajustes de cardápio e perdas operacionais, resultando nas quantidades estimadas indicadas no item anterior.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

O pão francês congelado deverá ser fornecido cru congelado, em unidades com peso médio aproximado de 65g, elaborado com farinha de trigo enriquecida, fermento biológico, água, sal e demais ingredientes permitidos pela legislação sanitária vigente, desde que declarados na composição e na ficha técnica. O produto deverá apresentar aspecto, cor, odor e textura próprios, sem sinais de descongelamento, recongelamento, contaminação, bolores, matérias estranhas, embalagem violada ou qualquer característica que comprometa sua qualidade ou segurança alimentar.

O pão de queijo congelado deverá ser fornecido cru congelado, em unidades com peso médio entre 30g e 40g, elaborado com ingredientes compatíveis com o produto, tais como polvilho, queijo, ovos, leite ou leite em pó, óleo, margarina ou gordura permitida, sal e demais ingredientes autorizados pela legislação sanitária vigente, desde que devidamente declarados. O produto deverá manter características próprias após o preparo, com textura, sabor e rendimento 28



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

compatíveis com o consumo escolar.

A rosca congelada deverá ser fornecida como massa doce crua congelada, em unidades com peso médio entre 60g e 70g, podendo ser trançada ou em formato equivalente, elaborada com farinha de trigo enriquecida, açúcar, fermento biológico, ovos ou ovo em pó, leite ou leite em pó, sal, gordura ou margarina permitida e demais ingredientes autorizados pela legislação sanitária vigente, desde que declarados na composição. O produto deverá apresentar boa qualidade após o assamento, sem odor ou sabor impróprio, textura inadequada ou perda excessiva de rendimento.

Todos os produtos deverão ser entregues congelados, em embalagens próprias para alimentos, atóxicas, resistentes, lacradas, limpas, íntegras e adequadas ao transporte e armazenamento. As embalagens deverão conter, no mínimo, identificação do produto, fabricante, CNPJ, lote, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, composição, orientações de armazenamento e modo de preparo, sem prejuízo de outras informações exigidas pela legislação vigente.

8. DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO:

A contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, os equipamentos necessários ao armazenamento, conservação e preparo final dos produtos congelados.

Os equipamentos serão instalados em local central indicado pela Secretaria Municipal de Educação, não sendo necessária a instalação em cada unidade escolar. A Administração indicará o local de instalação e poderá realizar vistoria prévia, a fim de verificar condições físicas, elétricas, de ventilação, segurança, acesso para entrega e adequação sanitária do espaço.

Os equipamentos permanecerão de propriedade da contratada, não serão incorporados ao patrimônio municipal e não gerarão pagamento autônomo ou indenização específica. Todos os custos relativos à disponibilização, transporte, instalação, manutenção, substituição, assistência técnica, retirada e depreciação dos equipamentos deverão estar contemplados no preço ofertado para o lote.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS:

A contratada deverá disponibilizar equipamentos compatíveis com a demanda estimada da Secretaria Municipal de Educação e com a rotina de preparo dos produtos. A Administração não indicará marca, modelo ou fabricante específico, admitindo-se soluções equivalentes ou superiores, desde que atendam a finalidade operacional pretendida.

EQUIPAMENTO

ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA FUNCIONAL



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

EQUIPAMENTO DE CONSERVAÇÃO/CONGELAMENTO	Freezer, conservador, câmara de congelamento ou equipamento equivalente, próprio para alimentos, com capacidade total mínima de 600 kg de produtos congelados, podendo ser composto por um ou mais equipamentos. Deverá manter temperatura adequada a conservação dos produtos, possuir vedação eficiente, estar em perfeito estado de funcionamento e permitir higienização adequada.
FORNO PARA ASSAMENTO	Forno elétrico, a gás, turbo, industrial ou equipamento equivalente, com controle de temperatura e capacidade operacional compatível com o preparo da demanda diária estimada, devendo possibilitar o assamento de até 1.678 unidades dentro da janela de preparo definida pela Secretaria Municipal de Educação.
ARMÁRIO DE CRESCIMENTO OU FERMENTAÇÃO	Armário de crescimento, estufa de fermentação ou equipamento equivalente, quando tecnicamente necessário ao produto fornecido, compatível com o fluxo de preparo dos pães e roscas, devendo permitir organização, higiene e controle adequado antes do assamento.
ASSADEIRAS, BANDEJAS, ESTEIRAS E ACESSÓRIOS	Assadeiras, bandejas, esteiras, suportes, carrinhos ou acessórios equivalentes, em quantidade compatível com a capacidade dos equipamentos e com a rotina de preparo, fabricados em material adequado ao contato com alimentos, higienizáveis e resistentes ao uso contínuo.

Caso a contratada apresente solução técnica diversa da estrutura mínima descrita, deverá demonstrar que os equipamentos ofertados atendem integralmente a capacidade operacional exigida, a segurança alimentar e a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

10.DA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

A contratada deverá entregar e instalar os equipamentos no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação antes do início efetivo do fornecimento dos produtos, em prazo a ser definido pela Administração no edital ou na ordem inicial de execução.

A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da contratada, sem ônus adicional ao Município. Em caso de defeito, mau funcionamento, risco a segurança, insuficiência operacional ou qualquer situação que comprometa o armazenamento, conservação ou preparo dos produtos, a contratada deverá providenciar reparo ou substituição no prazo máximo de 48 horas, contado da comunicação formal da Administração, salvo situação de urgência que exija providência imediata.

Ao final da vigência da Ata, contrato ou instrumento equivalente, os equipamentos deverão ser retirados pela contratada, sem ônus ao Município, em prazo previamente ajustado com a Secretaria Municipal de Educação, desde que a retirada não comprometa a continuidade da alimentação escolar.

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de autorização de fornecimento, ordem de compra, requisição ou instrumento equivalente.

As entregas deverão ocorrer no local central indicado pela Administração, podendo ser almoxarifado, cozinha central, unidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação ou outro espaço formalmente designado. A periodicidade das entregas será definida pela Secretaria Municipal de Educação, considerando capacidade de armazenamento, consumo estimado, calendário escolar, cardápio e rotina de preparo.

Os produtos deverão ser transportados em veículo adequado a conservação de alimentos congelados, em condições higiênico-sanitárias compatíveis com a natureza do objeto, preservando temperatura, integridade, qualidade e segurança alimentar até o recebimento.

Não serão aceitos produtos com embalagem violada, suja, rasgada ou danificada; produtos descongelados ou com sinais de congelamento; produtos sem rotulagem adequada; produtos com prazo de validade insuficiente; produtos em desacordo com a ficha técnica; ou produtos que apresentem odor, cor, textura, aparência ou qualquer característica incompatível com o consumo humano.

12. DO PRAZO DE VALIDADE:

Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade remanescente suficiente para armazenamento e utilização conforme a rotina da Secretaria Municipal de Educação. Recomenda-se que, no ato da entrega, os produtos possuam validade mínima remanescente de 90 dias, salvo se a área técnica justificar prazo diverso em razão das características do produto, da periodicidade de entrega ou das condições de mercado.

A contratada deverá garantir que os produtos mantenham suas características próprias durante o prazo de validade, desde que armazenados conforme as orientações técnicas indicadas na embalagem e na ficha técnica.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

13. DA AMOSTRA E DA FICHA TÉCNICA:

A Administração poderá exigir da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a apresentação de amostras dos produtos que compõem o lote, acompanhadas de ficha técnica, informações nutricionais, modo de preparo, condições de armazenamento, composição e documentos sanitários pertinentes.

As amostras poderão ser submetidas a avaliação pela equipe designada pela Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente com participação da equipe responsável pela alimentação escolar, observando-se peso médio, aspecto visual, embalagem, rotulagem, rendimento, textura após preparo, odor, sabor, aceitação, condições de congelamento e compatibilidade com a finalidade escolar.

A recusa da amostra deverá ser motivada em relatório técnico, com indicação objetiva das desconformidades identificadas, prosseguindo-se com a análise da licitante subsequente, conforme as regras do edital.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O critério de julgamento será o de **menor preço global do lote**, considerando o conjunto dos três itens que compõem a solução integrada de fornecimento de produtos congelados de panificação, vinculada ao fornecimento dos equipamentos em comodato.

A licitante deverá apresentar proposta com valor unitário por quilograma de cada item, bem como o valor total estimado do lote, a fim de permitir a análise da composição dos preços, a adequada formalização da Ata de Registro de Preços, o controle da execução e o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas.

O preço ofertado deverá compreender todos os custos necessários a execução integral do objeto, incluindo produtos, embalagens, transporte, carga e descarga, tributos, encargos, disponibilização dos equipamentos em comodato, instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição, assistência técnica, orientação básica de uso, retirada dos equipamentos e demais custos diretos ou indiretos necessários ao fiel cumprimento da contratação.

15. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A licitante deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais requisitos exigidos no edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

Para fins de qualificação técnica, deverá ser exigida comprovação de aptidão para fornecimento compatível com o objeto, mediante atestado ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior no fornecimento de alimentos, produtos alimentícios congelados, panificados congelados ou objeto similar.

Também poderá ser exigida, quando aplicável, licença sanitária, alvará sanitário ou documento equivalente do estabelecimento responsável pela fabricação, armazenamento ou distribuição dos produtos, emitido pelo órgão competente e compatível com a atividade exercida.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

As exigências de qualificação técnica deverão observar proporcionalidade e pertinência com o objeto, evitando restrições indevidas a competitividade.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O recebimento dos produtos será realizado provisoriamente no ato da entrega, mediante conferência inicial da quantidade, integridade das embalagens, identificação, rotulagem, validade, temperatura aparente, condições de conservação e compatibilidade com a solicitação da Administração.

O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratadas, sem prejuízo da possibilidade de rejeição posterior caso sejam identificadas vícios, irregularidades sanitárias, impropriedade para consumo ou desconformidade com a ficha técnica aprovada.

Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus ao Município, em prazo definido pela fiscalização, preferencialmente de forma imediata ou em prazo compatível com a necessidade da alimentação escolar.

A aceitação provisória ou definitiva não afasta a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, irregularidades sanitárias, problemas de qualidade ou danos decorrentes do fornecimento.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A execução da Ata de Registro de Preços, dos contratos ou dos instrumentos equivalentes dela decorrentes será acompanhada por gestor e fiscal designados pela autoridade competente.

A fiscalização deverá acompanhar a regularidade das entregas, a qualidade dos produtos, as condições de transporte, armazenamento e conservação, o funcionamento dos equipamentos cedidos em comodato, a manutenção preventiva e corretiva, a substituição de equipamentos defeituosos e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

O fiscal deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução, comunicar formalmente a contratada para correção de falhas e encaminhar a autoridade competente as situações que demandem providências administrativas, inclusive aplicação de sanções.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada deverá fornecer os produtos conforme as especificações deste Termo de Referência, observando as normas sanitárias, de rotulagem, transporte, conservação e segurança alimentar aplicáveis. A contratada deverá realizar as entregas no local, prazo e condições definidos pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo que os produtos estejam congelados, adequadamente embalados, identificados, íntegros, dentro do prazo de validade e compatíveis com a ficha técnica apresentada.

A contratada deverá substituir, sem ônus ao Município, os produtos recusados pela fiscalização, bem como responder por qualquer irregularidade sanitária, defeito, vício, desconformidade ou impropriedade para consumo.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

A contratada deverá disponibilizar, instalar, manter, reparar e substituir os equipamentos cedidos em comodato, garantindo que permaneçam em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência da contratação.

A contratada deverá prestar orientação básica aos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Educação quanto ao uso dos equipamentos, armazenamento dos produtos e modo de preparo, sem que isso caracterize prestação de serviço autônomo ou gere custo adicional. A contratada deverá responsabilizar-se por danos causados a Administração ou a terceiros decorrentes de defeitos dos produtos, falhas nos equipamentos, transporte inadequado, descumprimento de normas sanitárias ou qualquer irregularidade relacionada a execução do objeto.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A contratante deverá emitir as solicitações de fornecimento conforme sua necessidade, indicar o local central de entrega e instalação dos equipamentos, receber e fiscalizar os produtos, acompanhar a execução contratual, comunicar formalmente eventuais irregularidades e efetuar os pagamentos devidos após regular liquidação da despesa.

A contratante deverá disponibilizar, dentro de suas possibilidades, local adequado para instalação dos equipamentos em comodato, observadas as condições físicas, elétricas, de ventilação, acesso e segurança necessárias a execução do objeto.

A contratante deverá designar gestor e fiscal para acompanhamento da contratação e orientar os servidores responsáveis pelo recebimento, armazenamento, controle e preparo dos produtos quanto aos procedimentos internos de organização e segurança alimentar.

20. DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado conforme as quantidades efetivamente fornecidas e recebidas pela Administração, observados os preços unitários por quilograma registrados para cada item do lote. O pagamento dependerá da apresentação da nota fiscal, dos documentos exigidos pelo setor competente, do regular recebimento do objeto e do atesto pelo fiscal ou gestor responsável.

Não haverá pagamento específico pelos equipamentos fornecidos em comodato, uma vez que sua disponibilização constitui obrigação acessória da contratada, vinculada ao fornecimento dos produtos principais.

21. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, a permanência do interesse público e a compatibilidade da contratação com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos inicialmente registrados poderão ser renovados para o novo período de vigência, observados os limites legais aplicáveis, a estimativa de demanda da Administração, a vantajosidade da manutenção dos preços registrados e a existência de justificativa formal no processo administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

As contratações decorrentes da Ata observarão os quantitativos registrados ou renovados, a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Educação, a disponibilidade orçamentaria no momento da contratação e as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

22.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentaria específica e a reserva de recursos ocorrerão no momento da efetiva contratação, emissão do empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme orientação do setor contábil competente. Sem prejuízo disso, a Secretaria Municipal de Educação deverá indicar no processo administrativo a classificação orçamentaria estimada ou provável para custeio das futuras aquisições, caso exigido pela tramitação interna, pelo sistema utilizado ou pelo setor responsável pela execução orçamentaria.

23.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ensejar responsabilização, entre outras condutas, o atraso injustificado nas entregas, a entrega de produtos em desconformidade, a recusa ou demora na substituição de produtos rejeitados, a interrupção injustificada do fornecimento, a ausência de manutenção ou substituição dos equipamentos em comodato, a violação de normas sanitárias, a entrega de produto impróprio ao consumo e a prática de atos que comprometam a alimentação escolar.

24.DA ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO:

A contratação pretendida atende ao interesse público, pois busca assegurar a continuidade da alimentação escolar, padronizar os produtos de panificação fornecidos aos alunos, diversificar minimamente o cardápio, reduzir perdas, melhorar a logística de armazenamento e preparo e evitar investimento direto do Município na aquisição de equipamentos permanentes.

A solução em lote único, com equipamentos centralizados em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, e compatível com a realidade administrativa da rede municipal, facilita a fiscalização e concentra em uma única contratada a responsabilidade integral pela execução da solução. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento de menor preço global do lote.

ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

Para fins de planejamento da contratação, considera-se o atendimento estimado de 1.678 alunos, sendo 962 alunos do Ensino Fundamental, 217 alunos da Educação Infantil, 149 alunos da Creche e 350 alunos do Ensino Médio. Considerando o fornecimento de 1 unidade por aluno por dia letivo, durante 200 dias letivos anuais, e adotando a distribuição mensal de 16 dias com pão francês, 2 dias com pão de queijo e 2 dias com rosca, obtém-se a estimativa anual abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

ANEXO III

PLANILHA DE ITENS E VALORES ESTIMADOS DO LOTE

LOTE ÚNICO					
ITEM	UND	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	KG	19.200	Pão Frânces Congelado	R\$7,05	R\$135.360,00
02	KG	1.300	Pão de Queijo Congelado	R\$19,01	R\$ 24.713,00
03	KG	2.400	Rosca Congelada	R\$8,59	R\$ 20.616,00
VALOR GLOBAL *****				R\$180.689,00	



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2026

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N.º (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2026

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso VI do art.68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

OSB: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(Local e Data)

(Empresa e Nome do Representante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

**ANEXO V
CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO**

A Coordenadoria de Compras e licitações

Prezados Senhores,

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026** - Comissão de Licitação – Carta-Proposta.
Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01						
02						
...						
...						

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total do item, de acordo com o Anexo I do Edital. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

VALOR UNITÁRIO: R\$ (Por extenso)

Local de entrega:

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

ANEXO VI

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO
PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2026

Para fins de participação na licitação de Modalidade Pregão Eletrônico N.º 026/2026 a (o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)....., CNPJ, sediada (o) (ENDEREÇO COMPLETO), declara sob as penas da Lei que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, conforme o caso), na forma da Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e identificação do Declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE.

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

Aos ____ (____) dias do mês de _____ de 2026 no site da operadora de pregão eletrônico _____, registram-se os preços da empresa _____, com sede na ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA, inscrita no CNPJ n. _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n. _____ e CPF n. _____ para _____, conforme descrição dos itens e demais condições desta ATA de Registro de Preços, em atendimento ao _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. A presente contratação é feita pela licitação **Modalidade Pregão Eletrônico n.º ____/____**, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1066/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO e DO PREÇO

2.1. Constitui objeto desta ATA de Registro de Preços, para _____, descritos e especificados no Anexo I deste edital, constante no respectivo **Processo Administrativo**, cujos termos são partes integrantes deste instrumento.

2.2. O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
VALOR TOTAL: *****						R\$

2.3. O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.4. O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

3.1. O pagamento será efetuado conforme disposto no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

3.2. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços, conforme Lei n.º 14.133/2021, sendo o reajuste realizado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

IPCA.

3.3. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

3.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DE PREÇOS E A VALIDADE DA ATA

13.10. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://bananal.sp.gov.br/>.

13.11. O prazo de vigência da presente ATA de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que:

- d)** Seja comprovado, mediante nova pesquisa de preços, que os valores registrados permanecem vantajosos para a Administração;
- e)** Haja justificativa formal emitida pelo gestor responsável, atestando a vantajosidade da manutenção da ata;
- f)** O fornecedor detentor da ata manifeste concordância expressa com a prorrogação.

13.12. A prorrogação da vigência poderá ser acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, observando-se:

- d)** Existência de previsão expressa neste edital e na ata quanto à possibilidade de prorrogação e renovação de quantitativos, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- e)** Inclusão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício correspondente, conforme art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021;
- f)** Apresentação de análise técnica fundamentada, com base no consumo efetivo e na estimativa de demanda para o novo período, demonstrando a adequação e proporcionalidade dos quantitativos;
- d)** Realização de nova pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a vantajosidade da renovação.

13.13. A prorrogação e a renovação de quantitativos somente serão efetivadas mediante:

- d)** Cumprimento simultâneo de todos os requisitos acima;
- e)** Despacho motivado do gestor da ata;
- f)** Concordância expressa do fornecedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

13.14. Homologado o resultado da licitação, será lavrada ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

13.15. Serão convocados para assinar a ata de registro de preços os licitantes vencedores, devendo constar ainda no instrumento aqueles que tiverem ofertado proposta, especificando-se, na ata, a ordem de classificação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS, DO RECEBIMENTO, DO CANCELAMENTO E ADESÃO

5.1. As aquisições serão formalizadas através de Nota de Empenho, cada vez que solicitada pelo setor contratante, desde que dentro do prazo de validade da ATA de Registro de Preços.

5.2. O MUNICIPIO, através da Coordenadoria de Compras, respeitada a ordem de registro, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário.

5.3. A empresa vencedora fica obrigada a entregar o(s) objeto(s) licitado(s) no prazo máximo de (____) dias contados a partir do recebimento de cada empenho ou documento equivalente emitido pela _____.

5.3.1. O descumprimento do prazo estipulado no item 5.3 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas.

5.4. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.

5.4.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

5.5. O aceite e aprovação dos produtos pelo Município, não exclui a responsabilidade civil da empresa vencedora por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência que deverá ser parte anexa a esta ATA;

5.6. O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

5.7. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

c) deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

5.7.1. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

5.7.2. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, sendo convocado os demais licitantes, observando a ordem de classificação.

5.8. A presente ata de registro de preços poderá ser aderida por outros órgãos da Administração na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1066/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES PARA INADIMPLEMENTO:

6.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

6.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

6.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

subitem 6.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

6.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

6.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

6.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

6.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

6.4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

6.4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

6.4.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

6.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

6.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Setor de Compras e Licitações do Município de Bananal.

6.6.1. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

6.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

7 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. A ATA de Registro de Preços poderá ser revogada pelo Município:

a) automaticamente;



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

- b) por decurso de prazo de vigência;
- c) quando não restarem fornecedores registrados.
- d) pelo município, quando caracterizado o interesse público.

Bananal/SP. _____, de _____ de 2026.

Pregoeira

EMPRESA VENCEDORA:

C.N.P.J.:

Representante Legal:

CPF:

Assinatura: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026

Processo Administrativo n.º: 3504909.404.00003149/2026-01

Processo Licitatório n.º 143/2026

Pregão Eletrônico n.º 026/2026

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO n.º XXX/2026

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL E A EMPRESA XXX PARA
XXXXX.*

Aos XX (XXX) dias do mês de XXX do ano de dois mil e vinte e seis, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL**, ente de direito público interno, inscrita sob o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 45.196.698/0001-09, com sede na Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Bananal, Sr. William Landim da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 44.875.378-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 362.155.848-94, domiciliado e residente nesta cidade, com endereço comercial na Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro, Bananal/SP, de um lado, e, de outro, a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º XXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXX, CEP XXXXX, Tel. XXXX, e-mail: XXXXXX, neste ato representada pelo seu sócio proprietário XXXX brasileiro, XXXX, portador do RG n.º XXX e do CPF n.º XXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no Pregão Eletrônico n.º 0XX/2026, Processos Administrativos n.º XXX/2026, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; do Decreto Municipal 1.066/2023, de 29 de março de 2023, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de xxxxxxxxxxxxxx, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência e Proposta Comercial.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

1.2.1 - O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, o seu Termo de Referência, onde constam todas as características do fornecimento a ser realizado e seus demais anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O contrato vigorará por doze meses a contar de xxxxxx, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada, nos termos do inciso IV do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx)**, por conta da dotação orçamentária constante no item 3.1 supra para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício.

4.2 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.3 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4 – O fornecimento será realizado conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, devidamente acompanhados da Nota Fiscal ou Fatura, bem como da comprovação das regularidades fiscais e trabalhistas, conforme exigido no item 6.8 deste instrumento, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

4.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

4.6 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1 – Os serviços serão executados de acordo com o descrito no Termo de Referência cabendo à Contratada respeitar e cumprir fielmente o mesmo de acordo com as datas ali estipuladas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

6.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lances e negociação, e no presente contrato assinado entre as partes, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.1.1 – Após a homologação da licitação, comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/Ordem de Fornecimento, sob pena de multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado;

6.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.3 - Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.

6.4 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

6.5 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.5.1 - Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.5.2 - A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

6.6 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial.

6.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais pertinentes a execução do objeto.

6.8 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

6.9 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.10 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e termo de referência, no prazo determinado.

6.11 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.12 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

6.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.14 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.14.1 – A CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá apresentar comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da lei 14.133/21.

6.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

6.18 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.19 - Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

7.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2.1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

7.5 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

7.5.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

7.5.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

7.5.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.5.4 - Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - Somente ocorrerá reajustamento do Contrato em razão de flagrante desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, a teor do artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei 14133/2021.

8.2 – Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES

9.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21.

9.2 - A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21, poderá ser:



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3 – A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.4 - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

9.5 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

9.6 - O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

9.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

9.7.1 – Os valores relacionados a multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

9.8 - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Estado e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS TOLERÂNCIAS

10.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

11. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21.

11.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

11.2 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

11.3 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

11.4- Cabe a fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.5- A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

12.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO

13.1 - Fica designado a servidora xxxxxxxxxxxx, como fiscais do contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, ou seja, a Comarca de Bananal – SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bananal, xxx de xxx de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL

William Landim da Silva

CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

XXXX

CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

**ANEXO VIII
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL

CONTRATADA:

CONTRATO Nº:

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE e Interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bananal, XX de XXX de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: William Landim da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: William Landim da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: William Landim da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: William Landim da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____